LEI MUNICIPAL Nº.837/08, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCICIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legitimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Municipio de Espera Feliz, para o exercício financeiro de 2009 é estimada em R$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões, e seiscentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

RECEITA

RECEITA	
Receita Tributária	600.000,00
Receita de Contribuições	1.730.000,00
Receita Patrimonial	316.000,00
Receitas de Serviços	47.000,00
Transferências Correntes	19.534.000,00
Outras Receitas Correntes	344.000,00
SOMA	**22.571.000,00**
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	
Dedução p/formação do FUNDEF	2.601.000,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	**2.601.000,00**
TOTAL RECEITA CORRENTE	**19.970,000,00**
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Convênios	1.085.000,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	**1.630.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**21.600.000,00**

Art. 2º - A despesa do municipio, para o exercício de 2008 fica igualmente fixada em R$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgão".

POR ÓRGÃOS

1.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	860.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	533.600,00
2.02	Sec. Adm / Fazenda e Planejamento	1.766.000,00
2.03	Sec. De Esporte e Turismo	545.000,00
2.04	Sec. De Educação e Cultura	2.263.200,00
2.05	Sec. De Saúde	390.000,00
2.06	Sec. Obras, Estradas e Serv. Urbanos	3.679.200,00
2.07	Sec. De Agricultura	628.300,00
2.08	Secretaria do Meio Ambiente	452.400,00
2.09	Secretaria Trabalho e Ação Social	634.000,00
2.10	Fundo Municipal Prev. de Espera Feliz	1.630.000,00
2,11	Fundo Municipal de Saúde	5.217.000,00
2.12	Fundo Municipal Assistência Social	182.600,00
2.13	Fundo Municipal Criança e Adolescente	80.000,00
2.14	Fundo Manut. Desenv. Ensino Fundamental FUNDEB	2.710.000,00
2.15	Reserva de contingência	28.700,00
TOTAL DE DESPESA		**21.600,000,00**

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por centro) da receita estimada;
b) Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
c) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
d) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4° - Fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal au torizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5° - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme no inciso III, art. 167, da Constituição Federal. Bem como das normas em vigor.

Art. 6° - Na forma do art. 66, da Lei Federal n°. 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2009.

Art. 9° - Revogam- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 08 de dezembro de 2008

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal